

LEI Nº 299 de 26 de Junho de 2001

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2002 do Município de Matupá-MT, e dá outras providências.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 165 § 2º. da Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de MATUPÁ/MT, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES PRELIMINARES

- ARTIGO 1º -** Em cumprimento no disposto no Art. 122. item I a III da Lei Orgânica do Município de MATUPÁ, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o Município de MATUPÁ para o ano de 2002, compreendendo:
- I -** Prioridade da Administração Pública Municipal, conforme ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei;
 - II -** Orientação para elaboração da proposta da Lei Orçamentária do Município de MATUPÁ, para o exercício financeiro de 2002, obedecendo as Diretrizes Gerais sem Prejuízo das Normas Financeiras estabelecidas pela legislação Federal.
 - III -** Regulamentação e Alteração da Legislação Tributária;
 - IV -** Autorização para concessão de quaisquer tipos de vantagens ou aumento de salários (remuneração), bem como alterar e criar uma nova política de Cargos e Salários, ou alteração da estrutura de carreira bem como proceder Reforma Administrativa Geral do seu quadro de funcionários, com aprovação do Legislativo.
 - V -** Autorização para Concurso Público
 - VI -** Autorização para reforma administrativa geral da estrutura dos órgãos que compõem a Prefeitura.

DAS DISPOSIÇÕES INTERNAS

- ARTIGO 2º -** Constituem gastos Municipais aqueles destinados a aquisições de Bens e ou Serviços para o cumprimento dos objetivos e metas do Município, bem como os compromissos de Natureza Social e Financeira.

- ARTIGO 3º -** Os gastos Municipais serão estimados por Serviços mantidos pelo Município considerando entretanto:

- I -** A carga de trabalho estimado para o Exercício para o qual se elabora o Orçamento;
- II -** Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade de gastos;
- III -** A receita de Serviços, quando estes forem remunerados;
- IV -** Que os gastos com pessoal localizados nos serviços, serão Projetados com



MATUPÁ
Terra de todos nós

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



Rua 7, ZC1-003, Nº22. Fone: 0**65 595-1037 - Fax: 0**65 595-1244 - CEP 78525-000 Matupá-MT
E-mail: pmmatupa@terra.com.br



base na Política Salarial do Governo Municipal para os seus funcionários.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO 4º -** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2002.
- ARTIGO 5º -** No projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2.001.
- § 1º - Os valores referenciados em moedas estrangeiras serão convertidos segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de Julho de 2.001.
- § 2º - As receitas serão estimadas considerando-se a tendência do presente exercício, os efeitos e mudanças na Legislação Tributária e os convênios assinados para fazer face às necessidades de manutenção e implantação de serviços públicos de primeira necessidade.
- § 3º - As despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em Julho de 2001.
- § 4º - Estabelece abertura de crédito suplementar para o exercício financeiro de 2002, em 15% (quinze por cento), do total do Orçamento fixado.
- § 5º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, somente poderão ser feitos mediante prévia autorização legislativa.
- § 6º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês;
- ARTIGO 6º -** A Lei Orçamentária observará a estimativa da Receita e a Fixação da Despesa da ação governamental, orientada pelas prioridades da Administração Municipal.
- I - Manutenção dos Serviços Públicos de qualidade;
- II - Modernização e Racionalização Administrativa do Poder Executivo;
- III - Investimento Público para a promoção do Desenvolvimento do Município;
- a) Infra-estrutura básica (Transporte, Energia, Saneamento, Habitação e Comunicação).
- b) Área Social (Saúde, Educação, Lazer, Ação Social e Urbanismo).
- c) Desenvolver empresas com autonomia própria, bem como terceirizar serviços ou consorciar-se a empresas especializadas, de acordo com as alíneas *a* e *b* deste inciso, mediante prévia autorização legislativa.
- IV - Fortalecimento da Agricultura, Piscicultura, Agroindústria, Indústria, Comércio, Mineração e Meio Ambiente.
- § 1º - Na estimativa da receita serão, também, considerados os fatores conjunturais que possam vir a influenciar em todas as fontes de recursos orçamentários, bem como as alterações da Legislação Tributária.
- § 2º - Na previsão de despesa, deverão ser obedecidos, principalmente, os percentuais mínimos de distribuição definidos na Lei Orgânica do Município



MATUPÁ
Terra de todos nós



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Rua 7, ZC1-003, Nº22. Fone: 0**65 595-1037 - Fax: 0**65 595-1244 - CEP 78525-000 Matupá-MT
E-mail: pmmatupá@terra.com.br



para as áreas de Educação, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) para a Educação.

- § 3º- As Dotações Orçamentárias destinadas ao Poder Executivo serão distribuídas de acordo com a disponibilidade das receitas e as prioridades do Governo Municipal.
- § 4º- A Dotação Orçamentária destinada ao Poder Legislativo, será de até 8% (oito por cento), da Receita resultante de Impostos, taxas municipais inclusive as provenientes de Transferências Correntes, deduzido desse cálculo o valor obtido da arrecadação para a receita do FUNDEF, obedecidos os limites constitucionais.
- § 5º- As despesas com custeio administrativo operacional e outras despesas correntes, (incluindo aquelas com pessoal e encargos sociais), terão como base no Projeto de Lei, para o exercício de 2002, os valores realizados no mês de Julho de 2001.
- § 6º- As despesas com pessoal da Administração Municipal, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento), da Receita Corrente Líquida.
- § 7º- A repartição do limite estabelecido no parágrafo anterior obedecerá aos seguintes percentuais: Poder Legislativo - 6% (seis por cento), Poder Executivo 54% (cinquenta e quatro por cento).

ARTIGO 7º - Entende-se como receita Corrente Líquida para efeito de limites do artigo anterior, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas a contribuição de servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes de compensação financeira citada no parágrafo 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 1º - No cálculo da Receita Corrente Líquida serão computados os valores pagos e recebidos em decorrência do Fundo previsto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

ARTIGO 8º - Entende-se como despesa de pessoal o somatório dos gastos do Poder Legislativo e Executivo com os ativos, inativos e pensionistas relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis, com quaisquer espécies remuneratórias tais como:

- a) Vencimentos e vantagens fixas e variáveis
- b) Subsídios;
- c) Proventos da aposentadoria e pensões
- d) Adicionais;
- e) Gratificações;
- f) Horas extras;
- g) Vantagens pessoais de qualquer natureza;
- h) Encargos sociais;
- i) Contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2º - Não poderão ser programados novos Projetos com a anulação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal, encargos sociais e obras em andamento.



MATUPÁ
Terra de todos nós

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Rua 7, ZC1-003, Nº22. Fone: 0**65 595-1037 - Fax: 0**65 595-1244 - CEP 78525-000 Matupá-MT
E-mail: pmmatupa@terra.com.br



- § 3º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem a substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como outras despesas de pessoal”.
- § 4º - - Apura-se a despesa total com pessoal, somando-se a despesa realizada no mês em referência com os dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- ARTIGO 9º -** Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do Município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- ARTIGO 10º -** No final de cada Bimestre o Poder Executivo fará avaliação da Execução Orçamentária e Financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na prorrogação.
- Parágrafo Único** - Se verificado que a realização da receita poderá não comportar com as despesas programadas, o Poder executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, dando prioridade ao pagamento de despesas de pessoal, encargos sociais, encargos da dívida e despesas de manutenção da máquina administrativa.
- ARTIGO 11º -** O Poder Executivo estabelecerá normas para controle de custos e avaliações dos programas financiados com recursos do orçamento.
- ARTIGO 12º -** Conforme artigo 63 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal o Município optará por:
- I -** Aplicar o disposto no artigo 22 e no § 4º do artigo 30 ao final do semestre;
- II -** Divulgar semestralmente:
- a) o Relatório de Gestão Fiscal;
- b) os demonstrativos de que trata o artigo 53.
- III -** Elaborar o Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Anexo de que trata o inciso I do artigo 5º, a partir do quinto exercício seguinte ao ato da publicação da Lei Complementar nº 101.
- §1º - A divulgação dos Relatórios e demonstrativos deverá ser realizada até trinta dias após o encerramento do semestre.
- §2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno aos limites definidos para os demais entes.
- §3º - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária será publicado Até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, conforme artigo 52 da Lei Complementar 101 e modelos padronizados pela Portaria nº 471, de 19/09/00, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/2000, Seção I, Fls. 50, da Secretaria do Tesouro Nacional STN, enquanto não definidos os modelos padronizados pelo Tribunal de Contas do Estado.
- ARTIGO 13º -** O Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de MATUPÁ - PREVIMUNI fará anualmente avaliação da situação financeira e atuarial do regime Próprio de Previdência.



MATUPÁ
Terra de todos nós

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



Rua 7, ZC 003, Nº22. Fone: 0**65 595-1037 - Fax: 0**65 595-1244 - CEP 78525-000 Matupá-MT
E-mail: pmmatupa@terra.com.br



- ARTIGO 14º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, as propostas para modificações na legislação tributária pertinentes a:
- I -** Revisão da planta genérica dos valores, de forma a atualizar o valor venal dos Imóveis, para cobrança do IPTU;
 - II -** Atualização das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - III -** Atualização das Taxas pelo Poder de Polícia;
 - IV -** Atualização das Taxas pela Prestação de Serviços;
 - V -** Contribuição de Melhoria;
 - VI -** Outras receitas municipais.
- Parágrafo Único** A atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

- ARTIGO 15º -** Poder Executivo destacará no Orçamento dotação destinada a atender o pagamento dos Serviços da Dívida Municipal, em atendimento ao mandamento constitucional - art. 101 § 1º CF - em particular, a Precatórios Requisitórios do Egrégio T.J.M.T., conforme disponibilidades Orçamentária de receita do município, sem prejuízo das dotações para despesas preferenciais e prejudiciais com pessoal, educação e saúde e encargos da dívida e outros encargos.
- ARTIGO 16º -** O Projeto de Lei Orçamentária compreenderá as propostas do Poder Executivo (Administração direta e indireta), e Poder Legislativo.
- § 1º -** Os recursos Ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida (amortização de operações de créditos).
- § 2º -** Na programação de investimentos serão observadas as prioridades de que trata o item I do Artigo 1º. desta Lei.
- § 3º -** Poderão ser incluídos programas não relacionados, desde que existam recursos disponíveis ou que sejam financiados com recursos de outras esferas do governo.
- § 4º -** Os investimentos em fase de execução terão preferência a novos Projetos.
- ARTIGO 17º -** A Lei Orçamentária será elaborada de acordo com o que estabelece a Lei N.º 4.320 de 17/03/64, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município, nos artigos pertinentes a matéria, de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e com as normas estabelecidas nesta LDO.
- ARTIGO 18º -** A Lei Orçamentária anual conterà Reserva de Contingência destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 5º, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo estabelecido no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente



MATUPÁ
Terra de todos nós

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Rua 7, ZC1-003, Nº22. Fone: 0**65 595-1037 - Fax: 0**65 595-1244 - CEP 78525-000 Matupá-MT
E-mail: pmmatupa@terra.com.br



liquida.

- ARTIGO 19º -** Constituem receitas do Município aquelas provenientes:
- I -** Dos tributos de sua competência;
 - II -** Contribuições econômicas, resultantes de atividades econômicas, que por sua conveniência possa vir a executar;
 - III -** De transferências, por força de mandato Constitucional, ou de Convênios firmados com entidades Privadas e Governamentais, Nacionais, Internacionais em todas as esferas de Governo;
 - IV -** Empréstimos tomados, por antecipação da receita ou financiamentos de curto e longo prazo, ambos com prévia autorização da Câmara Municipal e de serviços mantidos pela Administração Municipal.
- ARTIGO 20º -** Projeto de Lei Orçamentária, poderá autorizar ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos; reconhecidas de utilidades pública na área de Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Assistência Social, de apoio Comunitário, à Agropecuária e à Agro-indústria.
- § 1º -** Os repasses financeiros serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de trabalho e aplicação, apresentados pelas entidades beneficiadas.
- § 2º -** Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo de Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar 30 dias do encerramento do exercício financeiro.
- § 3º -** Fica vedada a concessão de ajuda financeira, as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
- § 4º -** O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, compreendendo suas unidades e adjacentes setores, inclusive Fundações que possam serem instituídas através de Lei específica e mantidas pelo Município.
- ARTIGO 21º -** A dotação Orçamentária referente as despesas de pessoal e encargos, dar-se-ão de acordo com o quadro de funcionários existentes em 30 de Julho de 2001, reservando-se novas nomeações de cargos/funções a serem lotadas de acordo com o lotacionograma e Plano de Cargos e Salários, vencimentos e carreira da Prefeitura, bem como às necessidades inerentes/temporárias de excepcional interesse público.
- ARTIGO 22º -** Obrigatoriamente, serão incluídas dotações Orçamentárias a gradual implantação do sistema de Cargos e Carreira, orientados pelos princípios do mérito, das valorizações dos servidores públicos, bem como da eficiência e continuidade administrativa e para atender a Concurso Público.
- ARTIGO 23º -** A previsão de despesas com pessoal e encargos sociais será elaborada com base na folha de pagamento do mês de Julho de 2001, não podendo ocorrer em suas Dotações Orçamentárias remanejamentos em benefício de outras despesas correntes ou de capital.
- ARTIGO 24º -** Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Convênios, com áreas afins dos Governos Federal, Estadual e de outros Municípios, para a implantação ou desenvolvimentos de programas prioritários nas áreas de SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE, INFRA



MATUPÁ
Terra de todos nós

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Rua 7, ZC1-003, Nº22. Fone: 0**65 595-1037 - Fax: 0**65 595-1244 - CEP 78525-000 Matupá-MT
E-mail: pmmatupa@terra.com.br



ESTRUTURA URBANA E RURAL, ENERGIA, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E URBANISMO, bem como outros projetos considerados de utilidade pública, quando o ônus da contrapartida não ultrapassar a 10%.

- ARTIGO 25º -** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive os de Contribuição de melhoria.
- § 1º -** O Cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população, através dos meios de comunicação disponíveis.
- § 2º -** A Administração Municipal, através de campanhas educativas e promocionais, dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária.
- ARTIGO 26º -** Caso sejam estabelecidas, em lei específica, receitas oriundas de atividade econômica exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na produtividade.
- ARTIGO 27º -** Os vencimentos dos cargos públicos da Prefeitura Municipal de MATUPÁ, serão reajustados na mesma data para todos os servidores municipais.
- ARTIGO 28º -** O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2001, o Projeto de Lei Orçamentária para Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-se a seguir para a devida sanção.
- ARTIGO 29º -** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de MATUPÁ a coordenação e elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.
- ARTIGO 30º -** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso até 30 dias após a publicação do Orçamento programa do Município, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
- ARTIGO 31º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.


VALTER MIOTTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO

Em: 26 / 06 / 2001

Registrado na secretaria municipal de administração e publicado por afixação em lugar de costume em data supra.



ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO EXECUTARÁ COM PRIORIDADE AS SEGUINTE AÇÕES :

I - LEGISLATIVO

1. Manutenção e encargos com a Câmara Municipal;
2. Aquisição de Equipamentos, móveis, utensílios;
3. Aquisição de veículos;
4. Locação de veículos;
5. Despesas com divulgação e publicidade;
6. Informatização da Câmara;
7. Reforma e Adaptação do prédio da Câmara Municipal;
8. Capacitação de Vereadores e Funcionários.
9. Implantação do sistema de Informatização de suas Atividades;
10. Reorganização Administrativa;
11. Amortização de Dívidas Contratadas;
12. Reparelhamento e Adaptação das Atuais Instalações;

II - GABINETE DO PREFEITO

1. Construção da sede da Prefeitura Municipal;
2. Pagamento de dívidas e outras amortizações;
3. Manutenção e encargos com o Gabinete, Assessoria Jurídica, Assistência Técnica, Junta de Serviço Militar e Unidade Municipal de Cadastro e Posto do INSS;
4. Aquisição de linhas telefônicas;
5. Aquisição de veículo para o Gabinete;
6. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, móveis e utensílios;



7. Encargos com a Previdência Social;

III - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento de atividades das áreas de Administração e Finanças;
2. Desenvolver estudos visando a atualização do código tributário municipal, código de postura e código de obras do município e Estatuto dos Funcionários Públicos;
3. Promover o treinamento e reciclagem de Recursos Humanos, objetivando a Qualificação de mão de obra;
4. Manutenção e encargos da Secretaria de Finanças, Administração, Departamento de Recursos Humanos, Tesouraria, Compras e Licitações, Contabilidade e Tributação e Patrimônio ;
5. Amortização e encargos com a dívida contratada;
6. Contribuição com o Pasep;
7. Aquisição de linhas telefônicas;
8. Aquisição de Equipamentos e materiais permanente; móveis e utensílios para todos os setores.
9. Promover a Reforma Administrativa dos órgãos da Prefeitura Municipal e Concurso Público;
10. Aquisição de Imóveis;
11. Aquisição de equipamentos e material de informática;
12. Implantação do Sistema de Avaliação de Desempenho do Servidor;
13. Contribuição Financeira ao Fórum (Juizado especial).
14. Viabilização de estudos e ações visando o aumento da arrecadação dos tributos através de modernização da máquina fazendária municipal;

IV - PLANEJAMENTO

- 
1. Promover ações de modernização e racionalização administrativa, através da atualização dos Planos de Cargos, Salários, Carreira e Estatuto dos Servidores da Prefeitura, bem como a realização de concurso público se necessário;
 2. Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos;



MATUPÁ
Terra de todos nós

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



Rua 7, ZC1-005, nº22. Fone: 0**65 595-1037 - Fax: 0**65 595-1244 - CEP 78525-000 Matupá-MT
E-mail: pmmatupa@terra.com.br



3. Desenvolver estudos e ações visando o aumento da arrecadação das receitas do Município, através de modernização da máquina fazendária;
4. Informatização dos serviços da área;
5. Desenvolver estudos visando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, atualização do Plano Plurianual e normas para execução orçamentária e financeira;
6. Promover assessoramento técnico para atender as necessidades do planejamento;
7. Acompanhar e controlar a execução dos Projetos/Convênios da Prefeitura;
8. Prestar orientação às Secretarias Municipais;
9. Capacitação de recursos humanos;
10. Promover ações visando a execução das atividades previstas no projeto parceria secretaria de Fazenda/Prefeitura;

V - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1. Promover o ensino público municipal visando estabelecer uma política educacional que atenda o ensino pré-escolar, fundamental, educação especial, rural, supletivo de jovens e adultos, Escola Agrícola no Ensino Fundamental, Programa XANÉ, visando atender as necessidades locais da educação geral, propiciando uma formação básica comum à população;
2. Adquirir equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o bom funcionamento do item 1;
3. Manter as atividades essenciais para manutenção e desenvolvimento da Educação, Cultura, Esportes e Lazer no Município;
4. Manutenção e encargos do Fundo Municipal de Educação;
5. Aquisição de equipamentos, material permanente, móveis e utensílios para a Administração;
6. Aquisição de linha telefônica;
7. Treinamento e capacitação de professores, técnicos educacionais, assessorias e administrativos;
8. Construção de Escolas Urbanas e Rurais;
9. Desenvolvimento de política agrícola e ampliação e manutenção da Escola agrícola no Ensino Fundamental 5ª a 8ª série gradativa;



MATUPÁ
Terra de todos nós

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



10. Ampliação e reforma de Escolas Urbanas e Rurais;
11. Construção de banheiros, cantinas e cozinhas nas Escolas Urbanas e Rurais;
12. Aquisição de veículos para transporte escolares;
13. Apoio e desenvolvimento das atividades da educação especial, visando garantir a qualificação, o acesso e a permanência dos serviços oferecidos ao portador de necessidades educacionais especiais;
14. Ampliação do atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais através de Convênio com a APAE do Município para suprir necessidades não atendidas pelo Poder Público Municipal;
15. Desenvolver programas de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, através de ações conjuntas com o Governo do Estado, Federal ou Instituições Privadas;
16. Construção, instalação, aparelhamento e manutenção de creches, visando atender às crianças de 0 a 6 anos de idade;
17. Desenvolver programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação, educação especial, e assistência à saúde escolar, bem como implantação de mini-bibliotecas nas escolas municipais;
18. Aquisição de imóvel, construção e ampliação da Biblioteca Pública Municipal, com a aquisição de equipamentos e livros;
19. Construção de quadras polivalentes; praças esportivas e parques infantis;
20. Construção de Centros Culturais e Esportivos;
21. Manutenção e Encargos com a Educação Compensativa;
22. Construção ou aquisição de imóvel destinado ao Centro de Estudos Formação e Aperfeiçoamento Profissional, Pesquisa e Capacitação de Professores, do Município com equipamentos, fax, computador, televisão e vídeo, retroprojeto e demais móveis e equipamentos que se fizerem necessários;
23. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes; móveis e utensílios para os cursos de formação de professores (NEAD, Geração e outros);
24. Aquisição de Programas educacionais (softwares) para pesquisa e elaboração de trabalhos escolares;
25. Implantar programas de divulgação e desenvolvimento das mais diversas formas de artesanato, como forma de melhorar as condições sócio-culturais e econômicas das pessoas envolvidas;
26. Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município – PNAE;
27. Construção de Cancha acústica e aquisição de móveis e equipamentos para o Centro Cultural;



MATUPÁ
Terra de todos nós

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



Rua ZC1-003, Nº 22. Fone: 0**65 595-1037 - Fax: 0**65 595-1244 - CEP 78525-000 Matupá-MT
E-mail: pmmatupa@terra.com.br

28. Contribuições da Cota-Parte do Salário Educação, desenvolvimento de atividades da Unidade Salário Educação, através do Fundo Municipal do Salário Educação;
29. Implantação de programas de incentivo à preservação das mais diversas formas de manifestação cultural, com ênfase para o folclore indígena;
30. Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para escolas;
31. Promover o desenvolvimento de programas de Educação Física e Desporto;
32. Manutenção do Esporte Amador;
33. Construção de quadras de esportes poliesportivas;
34. Construção da Vila Olímpica;
35. Construção do Ginásio de Esportes;
36. Construção de Parques infantis;
37. Reforma e ampliação do Estádio Municipal, com arquibancadas e iluminação;
38. Construção e equipamento de complexo esportivo e cultural;
39. Desenvolvimento de projeto educacional esportivo para atender a crianças de 8 a 16 anos;
40. Desenvolvimento de atividades para crianças carentes, com todas as modalidades esportivas;
41. Capacitação de docentes, CEFAPRO (Centro de Formação e atualização de Professores) e demais órgãos de capacitação;
42. Desenvolver Programa de Geração de Renda Mínima;
43. Criação e Implantação de Centro Educacional Infantil;
44. Implantação da Sala de Literatura Infantil;
45. Reforma e Ampliação das Escolas que desenvolvem programas de atendimento integral;
46. Implantação de ensino polarizado e criação de escolas nos Assentamentos PA São José União e PA Padovani, PA Iririzinho
47. Aquisição de imóveis para construção de prédios educacionais;
48. Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF;
49. Projeto Reeducando;



MATUPÁ
Terra de todos nós



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



50. Desenvolvimento do Ensino Supletivo em Escolas do Município;
51. Promover o desenvolvimento e manutenção da Educação Infantil, visando atender creches e Ensino Pré-escolar;
52. Implantação do Centro Integrado de Educação Especial;
53. Promover o desenvolvimento de Atividades Cívicas Culturais Populares;
54. Criação, Implantação e Manutenção do Fundo Municipal do Salário Educação;
55. Manutenção e Encargos com a Secretaria;
56. Manutenção e Encargos com as escolas (Convênio);
57. Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental;
58. Convênios com Instituições Educacionais de Ensino Superior visando à habilitação e capacitação de profissionais para atender as necessidades educacionais do Município.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

1. Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde;
2. Manutenção, reforma, ampliação e equipamento dos edifícios e dependências dos setores do Centro de Saúde, Unidades de Saúde da Família;
3. Construção, reforma, ampliação e equipamentos dos Postos de Saúde;
4. Apoio técnico ao Centro de Reabilitação através de consórcio/convênio entre Estado e Municípios vizinhos, implementação e melhorias dos setores de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Serviço Social e alocação de recursos para capacitação dos profissionais dessas áreas.
5. Ampliação do Sistema de Captação de Água da sede do Município;
6. Terceirização dos Serviços de Abastecimento de Água, Esgoto e Aterro Sanitário;
7. Apoio Técnico às Unidades de Saúde Municipal, bem como seu funcionamento através de consórcios/convênios, entre a União, Estado e Municípios vizinhos;
8. Aquisição de ambulâncias, unidades móveis de atendimento à saúde;
9. Aquisição de gabinete odontológico móvel (odontomóvel);
10. Aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanente; móveis e utensílios;
11. Combate às doenças sexualmente transmissíveis;

12. Redução a prevalência das doenças tropicais infecciosas (hanseníase, tuberculose, leishmaniose Aids e hepatite), através de programas de combate e diminuição de sua incidência;
13. Programas permanentes de vacinações imuno-preveníveis com diminuição da sua subnotificação;
14. Construção de poços artesianos e semi-artesianos;
15. Construção de módulos sanitários;
16. Construção de banheiros públicos;
17. Construção da rede de esgoto nas zonas urbana, com implantação de lagoas de estabilização;
18. Manutenção e reforma dos veículos e equipamentos;
19. Desenvolver a efetiva atuação do Conselho Municipal de Saúde, e incentivar a participação popular na condução de política municipal de saúde;
20. Implantar sistema de informações em Saúde Pública no Município;
21. Prevenção/controlar de cárie dentária, notadamente do escolar e adolescente;
22. Manutenção, Encargos e Aperfeiçoamento do Sistema da Vigilância Sanitária Municipal, com programas de conscientização da população;
23. Implantação de Mini-Postos de Saúde nas comunidades rurais, principalmente nos Assentamentos;
24. Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS;
25. Manutenção e equipamentos dos Programas de Saúde Pública no Município;
 - a) DST/AIDS;
 - b) Tuberculose;
 - c) PACS – Programa de Agente Comunitário de Saúde;
 - d) Leishmaniose;
 - e) Hanseníase;
 - f) Programa de Saúde da Família (PSF);
 - g) Saúde bucal;
 - h) Hipertensão Arterial;
 - i) Saúde da Mulher (Pré-Natal, climatério e preventivo do câncer);





MATUPÁ
Terra de todos nós

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Rua 7, ZC1-003, Nº22. Fone: 0**65 595-1037 - Fax: 0**65 595-1244 - CEP 78525-000 Matupá-MT
E-mail: pmmatupa@terra.com.br



- j) Diabete;
- K) Saúde Mental;
- L) Planejamento Familiar;
- M) Programa de Agente Comunitário de Saúde Rural;
- N) SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;
- O) Hepatite;
- 26. Treinamento e capacitação de Recursos Humanos;
- 27. Desassoreamento, drenagem e canalização de córregos;
- 28. Encargos Sociais com Segurados da Saúde;
- 29. Prevenção e controle das doenças da Amazônia Legal (Endêmicas);
- 30. Sistema de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- 31. Construção e equipamento de oficina de Saneamento;
- 32. Informatização da Secretaria e Unidades de Saúde;
- 33. Combate e controle da Dengue e manutenção dos serviços de controle de endemias;
- 34. Programa de combate às carências nutricionais;
- 35. Manutenção e equipamento do Programa de Saúde da Família;
- 36. Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- 37. Implementação e manutenção do Centro de Reabilitação;
- 38. VIGISUS
- 39. Construção e implantação da sede própria do Centro de Reabilitação.

V - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1. Desenvolvimento de programas dirigidos às crianças de faixa etária entre 07 a 14 anos, visando a ocupação de suas horas ociosas com atividades sócio-educativas, de lazer, recreação atividades produtivas e alimentação;
- 2. Desenvolvimento de programas a serem executados para as crianças e adolescentes de 14 a 18 anos de idade, visando em primeira instância a formação intelectual e cultural através de Projetos Pedagógicos, e através atividades Terápico-ocupacionais, a profissionalização, bem como apoio ao desenvolvimento físico;

3. Desenvolvimento de programas a serem executados junto às famílias, visando a organização de comunidades, melhoria de condições de vida do ponto de vista habitacional, sanitário e sócio-educativo;
4. Criação e manutenção de atividades de apoio ao Idoso;
5. Construir e equipar espaços físicos (creche, centros comunitários, albergues, abrigo), para o desenvolvimento de programas dirigidos à comunidade em geral, considerando faixas etárias de 0 a 06 anos, procurando assegurar atendimento às suas necessidades básicas tais como:
 - Complementação alimentar;
 - Recreação;
 - Segurança;
 - Proteção;
 - Educação;
 - Saúde;
6. Implantação de programas de combate a fome, e apoio ao pequeno trabalhador;
7. Apoio às entidades filantrópicas em atendimento às crianças abandonadas, deficientes, idosos e meninos de rua;
8. Assistência jurídica e apoio a seguridade, às pessoas comprovadamente carentes que delas necessitarem;
9. Apoio ao Conselho da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, ao Conselho do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social e consolidação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
10. Zelar pela execução e operacionalização das Leis referentes à área social;
11. Implantação de um programa de recuperação de drogas e alcoolismo;
12. Implantação de programa de cursos profissionalizantes, para toda a comunidade;
13. Aquisição de veículos, equipamentos, móveis e utensílios;
14. Manutenção das atividades essenciais aos serviços da Secretaria;
15. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
16. Construção e Equipamento do Centro de Convivência para idosos da 3ª idade;
17. Construção e equipamento de Centros de Múltiplo Uso;
18. Prestar assistência geral à comunidade carente;
19. Oficinas profissionalizantes;





20. Marcenaria comunitária;
21. Manutenção e encargos com a Secretaria e Departamentos;
22. Manutenção e encargos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
23. Projeto Creche Manutenção;
24. Apoio no preparo à maternidade;
25. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
26. Execução de atividade junto as comunidades visando o bem estar das famílias;
27. Reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Promoção Social;
28. Apoio às Associações de Moradores dos Bairros
29. Apoiar as ações executadas pelas entidades filantrópicas;
30. Capacitar recursos humanos da Secretaria e Conselhos;
31. Reformar a Marcenaria da Prefeitura Municipal;
32. Construir sala especial para menores infratores;
33. Manter o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;
34. Lavoura Comunitária;
35. Construção da Sede da Associação da 3º Idade "Tia Celina"
36. Aquisição de móveis, reforma e manutenção da casa da Criança;
37. Construir e equipar salões e marcenaria para desenvolver ações de aprendizagem profissional com adolescente de 15 a 17 anos de ambos os sexos;
38. Executar programas e projetos de geração de renda e emprego às famílias carentes do município;

VIII - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. Implantação e desenvolvimento de programas agrícolas viabilizando a produção de Palmito (Pupunha), Cacau, Caju, Castanha do Pará, Dendê, Arroz, Milho, Feijão, Soja, café, algodão e demais lavouras;
2. Implantação do campo experimental;
3. Implantação e incentivo de programas que visem, a implantação de matrizes para a diversificação animal (pecuária de corte, leite, suínos, caprinos, ovinos, alevinos, etc.);



4. Manter convênios com EMPAER, INDEA e INCRA, para apoio aos produtores; Inclusi-
ve de laboratorial para análise e controle de solo ou de saúde animal e/ou de programa de
Inseminação Artificial de Bovinos, visando a melhora genética de nosso rebanho;
5. Implantação de programa de mecanização agrícola para o pequeno produtor, visando a-
tender até 5 ha, por imóvel rural, com pagamento do serviço em produção para atenderem
aos programas sociais do Município;
6. Implantação do Eco Turismo em nosso Município.
7. Produção e/ou Aquisição de sementes e mudas, para apoio ao pequeno produtor;
8. Implantação de Feiras Livres para produtores agrícolas da região;
9. Aquisição de implementos agrícolas, visando mecanização para o pequeno produtor;
10. Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes; veículos, tratores, móveis e utensí-
lios;
11. Implantação e apoio a projetos de Hortas Comunitárias;
12. Apoio à Usina de Reciclagem de Lixo;
13. Reflorestamento de áreas degradadas pelo garimpo;
14. Executar, em Convênio com o INCRA, medição dos lotes dos trabalhadores rurais as-
sentados;
15. Implantação de infra-estrutru agro-industrial em cada Comunidade rural assentada, para
garantir o aproveitamento da produção agrícola e a fixação definitiva do homem à Terra;
16. Construção de barracões destinados ao recebimento, seleção, embalagem e exportação
dos produtos agrícolas perecíveis ou não industrializados na comunidade;
17. Construção de Armazém com secador, para a estocagem de produtos sazonais, como
milho, feijão, arroz, soja, etc.;
18. Abertura de estradas vicinais e construção de pontes nos assentamentos rurais;
19. Manutenção e conservação de estradas vicinais e pontes, objetivando o tráfego perma-
nente e o escoamento da produção agrícola;
20. Ampliação e manutenção do viveiro municipal, para a produção de mudas de espécimes
regionais, e de frutíferas, com a finalidade de aumentar a produtividade de cada pequena
propriedade e a de recuperar áreas degradadas pelo garimpo;
21. Implantação de Agro-indústria;
22. Construção de Barracões (galpões) Industriais;
23. Construção de habitações populares na zona rural, em convênio com o INCRA;



24. Implantação de telefonia rural;
25. Implantação de linha telefônica convencional nos Projetos de Assentamentos. (orelhão e fixo);
26. Apoio às Associações de Pequenos Produtores Rurais e Cooperativas.
27. Incentivo à calagem (implantação de um interposto de distribuição de calcário para atender pequenos e médios produtores);
28. Aquisição de 01 veículo;
29. Manutenção e encargos da Secretaria;
30. Informatização da Secretaria;
31. Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios;

IX - TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1. Aquisição de veículos pesados e leves;
2. Aquisição de equipamentos de oficina;
3. Aquisição de Retro-Escavadeira;
4. Aquisição de Tratores de Esteiras;
5. Aquisição de Tratores de Pneus;
6. Aquisição de Motoniveladora;
7. Aquisição de Pás Carregadeiras;
8. Manutenção, em Convênio com os Governos Federal e Estadual, das Rodovias Federais e Estaduais que cortam o Município;
9. Construção, Manutenção e encascalhamento de estradas vicinais;
10. Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da área urbana;
11. Prolongamento de ruas e avenidas, para aumento da área urbana do Município;
12. Construção de Meios-fios, guias e sarjetas;
13. Construção e reformas de pontes;
14. Implantação de galerias de águas pluviais e bueiros;



15. Sinalização das ruas e avenidas do município;
16. Reforma e ampliação da rede de distribuição de água potável;
17. Construção e abertura de Estradas Vicinais;
18. Construção da rede de esgotamento sanitário;
19. Pavimentação do Aeroporto e Construção de Angar e Constr. De Estabelecimento com sala de espera;
20. Abertura e reabertura de canais de córregos que cortam o Município;
21. Reforma e implantação de melhorias do cemitério municipal, bem como construção ou reforma do necrotério;
22. Suprimido
23. Distribuição de Kits sanitários para a população de baixa renda.
24. Abertura e reabertura de canais de córregos que circundam o município;
25. Construção do pátio de obras;
26. Construção da Sede da Prefeitura Municipal;
27. Informatização da Secretaria;
28. Aquisição de roçadeira arrastão;
29. Aquisição de caminhão meloso equipado e manutenção dos maquinários rodoviários, veículos especiais e de comodato ;
30. Sinalização de transito;
31. Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios domésticos;
32. Construção, reforma e ampliação de prédios públicos;
33. Drenagem;
34. Manutenção e encargos com os órgãos da Secretaria;

X - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 
1. Construção de unidades residenciais, com infra-estrutura para a população de baixa renda, quer através de convênios/consórcios, ou sistemas cooperativos a nível de mutirão;
 2. Implantação de programas comunitários para melhoria das condições sanitárias de lotes



Estado do Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



OBJETIVO

1. Elaborar, apresentar e acompanhar os planos estratégicos de longo prazo para o desenvolvimento econômico-social-municipal;

2. Elaborar o plano de longo prazo do Poder do Governo;

3. Elaborar o plano de longo prazo do projeto de lei;

4. Acompanhar os planos municipais;

5. Acompanhar os planos municipais;

6. Elaborar o plano de longo prazo do projeto de lei e acompanhar os planos municipais e acompanhar os planos municipais;

REQUISITOS

1. Realizar o planejamento de longo prazo do Poder do Governo;

2. Realizar o planejamento de longo prazo do Poder do Governo e acompanhar os planos municipais;

3. Realizar o planejamento de longo prazo do Poder do Governo e acompanhar os planos municipais;

III - OBJETIVOS

1. Realizar o planejamento de longo prazo do Poder do Governo;

2. Realizar o planejamento de longo prazo do Poder do Governo e acompanhar os planos municipais;

3. Realizar o planejamento de longo prazo do Poder do Governo e acompanhar os planos municipais;

4. Realizar o planejamento de longo prazo do Poder do Governo e acompanhar os planos municipais;

Prefeito Municipal de Matupá

Prefeito Municipal de Matupá

Assessor Municipal

Assessor Municipal